

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

3.º Ano - 2019/2020

Exame (Época Especial)

Duração: 90 minutos

Regência: Professora Doutora Isabel Alexandre

Tópicos de Correção

(1)

- Decidir se, tal como descrita na ação, a relação jurídico-processual apresenta elementos de estraneidade de que decorra a necessidade de apreciar o problema da competência internacional dos tribunais portugueses.
- Em caso afirmativo, determinar o diploma aplicável à aferição da competência internacional dos tribunais portugueses, delimitando o âmbito de aplicação do Reg. 1215, em particular relativamente ao CPC.
- Ponderar a competência dos tribunais portugueses à luz do artigo 7.º/1 Reg. 1215.
- Deveria não obstante ser tomada em consideração a circunstância de a Calculus, S.A. não ser parte na ação proposta por Bonifácio.

(2)

- Determinar o tribunal competente em razão da hierarquia, matéria, território e valor da ação.
- Concluir pela competência do Juízo Local Cível de Coimbra (artigos 71.º/1 e 82.º/2 CPC, bem como artigos 80.º/1, artigos 81.º/1 e 3, 117.º e 130.º LOSJ e mapa III ROFTJ). Haveria ainda que ponderar se o artigo 7.º Reg. 1215, caso fosse aplicável, é, ou não, relevante para determinar a competência interna.
- Extrair as consequências da incompetência do Juízo em que a ação foi proposta, decidindo se o juiz deve (oficiosamente ou sob requerimento) remeter os autos ao tribunal competente.

(3)

- Demonstrar compreensão do problema, designadamente a diferença entre litisconsórcio voluntário e litisconsórcio necessário.
- Discutir a legitimidade passiva de Bonifácio, designadamente à luz do disposto nos artigos 33.º e 34.º/1 CPC, tomando em consideração o disposto nos 1682.º e 1732.º CC, devendo todavia ser ponderada a circunstância de a ação se destinar, exclusivamente, a obter o cumprimento da obrigação de pagamento do preço.
- Concluir pela legitimidade da parte passiva, apesar de unicamente composta por Dário, atendendo ao disposto no artigo 33.º CPC e artigos 512.º e 519.º/1 CC.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

3.º Ano - 2019/2020

Exame (Época Especial)

Duração: 90 minutos

Regência: Professora Doutora Isabel Alexandre

- Expor as consequências da ilegitimidade plural da parte ativa e descrever os modos de sanção desta irregularidade da instância.

(4)

- Discutir a necessidade de habilitação de Eagle, Ltd., designadamente à luz do disposto nos artigos 356.º CPC.
- Deveria concluir-se que a habilitação não seria necessária, dado que o objeto da ação é o incumprimento do contrato de compra e venda e o pagamento do preço, não sendo objeto do litígio a titularidade das ações.